



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 585/2023

DE 13.04.2023

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS E DE COMBATE AO SEDENTARISMO”, QUE ESPECIFICA”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Incentivo à Prática de Exercícios Físicos e de Combate ao Sedentarismo", no Município de Angatuba, a ser realizada anualmente na semana do dia 10 de março (Dia Mundial de Combate ao Sedentarismo).

Parágrafo único. As ações a serem realizadas na referida semana deverão ser executadas pela Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, com a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 2 São objetivos da presente lei:

- I Combater a cultura do sedentarismo, estimulando a prática de atividades físicas regulares;
- II- Estimular a criação de hábitos alimentares saudáveis;
- III - Difundir a abordagem da prevenção de doenças crônicas não transmissíveis;
- IV. Disseminar a informação de que a prática de atividades físicas deve ser devidamente acompanhada e orientada por profissionais habilitados;
- V Promover o envelhecimento com saúde e qualidade de vida;
- VI - Fomentar a integração das pessoas da comunidade.

Art. 3 Para chegar aos objetivos da semana, a Prefeitura deverá executar as seguintes ações:

- I - Realização de orientações e estímulos à prática de exercícios físicos em unidades escolares, de saúde e órgãos públicos, por meio de palestras e rodas de conversas;



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- II - Realização de atividades físicas em espaços públicos, como unidades escolares, quadras esportivas, praças e parques;
- III - Mutirões de avaliações físicas em unidades escolares e de saúde;
- IV - Integração da "semana" com a as demais ações e serviços de saúde prestados pelo SUS;
- V - Secretaria Municipal de Educação deverá incluir o projeto no calendário escolar.

Art. 4º Para a realização das ações, a Prefeitura poderá:

- I - Firmar parceria com instituições públicas e privadas, como academias, escolas, universidades, clínicas e profissionais da saúde e do esporte;
- II - Criar uma ampla divulgação, por meio de materiais visuais e gráficos para distribuir à população, e campanhas em veículos de comunicação e em redes sociais;
- III - Criar campeonatos e copas de diversas modalidades esportivas para divulgar o esporte e incentivar a prática pelos cidadãos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal incluirá em seu calendário oficial a realização do evento constante do Art. 1º desta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 DE ABRIL DE 2023.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal